



CONTOS 2020

IPREV

Índice

1. Apresentação, Objetivos e Vigência	02
2. Governança	03
2.1 Gestão de Recursos RPPS	03
2.1.1 Identificação do Gestor	03
2.1.2 Comitê de Investimentos	03
2.1.2.1. Composição do Comitê de Investimentos	04
2.2. Modelo de Gestão	04
2.3. Estratégia de Alocação.....	04
2.4. Rentabilidade.....	05
3. Meta de Rentabilidade.....	06

4. Cenário Econômico.....	06
4.1. Conjuntura Atual.....	05
4.2. Perspectivas para 2020.....	06
5. Estruturas e Limites.....	07
6. Vedações.....	08
6.1. Gerais.....	08
6.2. Específicas.....	09
7. Seleção de Ativos e Fundos.....	09
7.1. Credenciamento das Inst. Financeiras e veículos de Investimentos.....	10
7.2. Aberturas das Carteiras, Rating dos Ativos.....	10
7.3. Rating das Instituições.....	10
8. Gestão de Riscos.....	11
9. Transparência.....	11
9.1. Disponibilização dos Resultados.....	11
9.2. Disponibilização das Informações.....	11
10. Disposições Gerais.....	12

1. Apresentação, Objetivos e Vigência

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV-SC é uma autarquia criada em 11 de dezembro de 1962 pela lei nº 3.180, CNPJ 83.882.498/0001-90, vinculada à Secretaria de Estado da Administração na forma de Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, e que passou a denominar-se IPREV conforme a Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008, mantendo a personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo por finalidade a Política de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina.

Segundo a Lei Complementar nº 412, o Iprev é o Gestor Único do RPPS do Estado de Santa Catarina, sendo composto por todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Estado de Santa Catarina. Os entes patrocinadores são: Poder Executivo, Poder Legislativo (ALESC) Tribunal de Justiça (TJSC), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPE)

A presente Política de Investimentos, estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do regime previdenciário. Na construção deste documento foram observadas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e CMN 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional, atendendo as disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e, também, considerados os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS.

A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser revisada a qualquer momento, visando adequação ao cenário econômico, ou decorrente das alterações legais. As revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração do IPREV.

Na presente Política de Investimentos 2020, é possível identificar que:

As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;

O processo de investimento e desinvestimento será decidido pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, baseado nos relatórios de análise de produtos para a tomada de decisão acerca das alocações;

O RPPS seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e CMN 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria MPS nº 519/2011.

2. Governança

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPREV tem como compromisso fundamental a adoção de boas práticas de governança corporativa, norteadas na competência técnica e na observância dos princípios éticos na gestão dos recursos financeiros.

Os princípios de Governança fundamentam todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS/SC, sendo referência no controle, balizamento, maximização de resultado, mitigação de riscos e transparência na gestão dos recursos da instituição.

Esta Política de Investimentos tem como principais premissas:

- I. Conformidade com a legislação e normatizações vigentes;
- II. Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto à longo prazo;
- III. Divulgação e Transparência;
- IV. Identificação e Definições de Responsabilidades;
- V. Qualificação dos Profissionais da Área de Investimentos;
- VI. Monitoramento e Gestão de Riscos Financeiros e Não-Financeiros;
- VII. Avaliação Periódica e Prestação de Contas.
- VIII. Estabelecimento de parâmetros, normas e exigências aos prestadores de serviço na área de investimentos.

2.1. Gestão dos Recursos do RPPS

De conformidade com as Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações pela Resolução CMN nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e CMN 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional, conjuntamente com a Portaria MPAS 440, de 09 de outubro 2013 e Legislação aplicável o Regime Próprio de Previdência Social deve possuir um gestor certificado junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais.

2.1.1. Identificação do Gestor

Yuri Carioni Engelke	Servidor efetivo	Diretor de Administração	Portaria	11/01/2019	CPA-10	06/05/2022
----------------------	------------------	--------------------------	----------	------------	--------	------------

2.1.2 Comitê de Investimentos do RPPS

Em conformidade com a Portaria MPS 440/13 o RPPS manterá Comitê de Investimentos dos recursos. O Comitê de Investimentos é órgão deliberativo na formulação, discussão e recomendação na elaboração da política de investimentos e na aplicação dos recursos do RPPS/SC.

O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente por convocação do Diretor de Administração e Finanças, ou no impedimento deste, por um dos outros membros do conselho a fim de analisar os investimentos do mês anterior e sugerir eventuais alterações para o mês seguinte ou restante do exercício. A maioria dos membros do Comitê deverá possuir certificação junto à entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais.

2.1.2.1. Composição do Comitê de Investimentos

Flávio Ricardo Cidral	Servidor efetivo	Auditor	CPA-10	27/12/2021
Jean Jacques Dressel Braun	Servidor efetivo	Auditor	CPA-10	25/10/2020
Saulo Rodolfo Vidal	Servidor efetivo	Consultor Previdenciário	CPA-10	13/11/2021
Yuri Carioni Engelke	Servidor efetivo	Diretor de Administração	CPA-10	06/05/2022
Abelardo Osni Rocha Junior	Servidor efetivo	Consultor Previdenciário	-	-

2.2. Modelo de Gestão

A aplicação dos recursos será gerida pelo IPREV, no modelo de Gestão Própria, conforme art. Nº 15, da Resolução CMN no 3.922/2010, da Resolução CMN no 4.604/2017 e CMN 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional. A decisão sobre alocação dos recursos cabe a Diretoria de Administração e Finanças em conjunto com o Comitê de Investimentos, criado pela Portaria IPREV nº 35/2011, de 12 de abril de 2011 e alterações posteriores.

2.3. Estratégia de Alocação

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos ofertados pelo Banco do Brasil S/A, uma vez que, devem se observar às cláusulas do Contrato de Exclusividade nº 023/2015 de 2 de dezembro de 2015, celebrado entre o governo do Estado de Santa Catarina e aquela instituição financeira. Casos durante o ano de 2020 ocorram alterações contratuais possibilitando a abertura a outros Gestores Financeiros, o IPREV efetuará seleção de gestores dentro de critérios estabelecidos pela Diretoria de Administração e Finanças e Comitê de Investimentos, observando a legislação vigente.

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2020 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: **a expectativa de rentabilidade e o risco associado aos produtos e a liquidez**. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Gestor de Recursos do RPPS efetuará os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Na aplicação dos recursos o IPREV deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento de cada operação ou negociação relativa aos investimentos.

2.4. Da Rentabilidade

Com advento da Lei Complementar 662/2015 e a conseqüente extinção do Fundo Previdenciário preconizado no Art. 11 do citado Diploma Legal, cujos recursos reverteram-se ao Fundo Financeiro, o qual, conforme preceitua o Art.92 da mesma L.C, fica estruturado em regime de repartição simples. Assim sendo, os recursos devem possuir como foco a baixa volatilidade e alta liquidez, buscando preservar o valor da moeda no tempo.

2.4.1 Histórico de Rentabilidade

Ano	Rentabilidade	IPCA	Juros Real
2016	13,11%	6,29%	6,82%
2017	10,95%	2,95%	8,00%
2018	15,07%	3,75%	11,32%
2019*	9,80%	3,59%	6,21%

*Rentabilidade e inflação estimada.

3. Meta de Rentabilidade

Meta de Rentabilidade: **IPCA + 5% a.a**

Com o advento da Lei Complementar nº 662/2015 e a consequência extinção do Fundo Previdenciário preconizado no art. 11 do citado diploma legal, cujos recursos reverteram-se ao Fundo Financeiro, o qual, conforme preceitua o art. 9 da mesma Lei Complementar, fica estruturado em regime de repartição simples. Assim sendo, os recursos devem preservar o valor da moeda (inflação) no tempo com alta liquidez. Verificado o histórico de rentabilidade dos últimos anos e verificando a estratégia de investimentos atual será utilizado como meta de rentabilidade IPCA+5%a.a.. Para fins de cálculo atuarial deverá levar em conta o Art. 27, parágrafo único da Portaria 464 de 2018: “ Nas hipóteses de que trata este artigo, deverá ser apresentada, no Relatório da Avaliação Atuarial, a análise de sensibilidade atuarial à variação de taxas de juros, incluindo à taxa de juros de 0%”.

4. CENÁRIO ECONÔMICO

4.1 Conjuntura Atual

De acordo com o Ministério da Economia a previsão atual é de que a inflação do país continue em queda e feche em 3,8% no ano de 2019 dentro da meta estabelecida e menor que os 4,1% previstos. Já para o PIB que é a soma de bens e serviços produzidos no país, o governo projeta um crescimento de 0,8% no ano. A estimativa anterior era de crescimento de 1,6%. O boletim do Ministério mostra que a recuperação econômica do país, no segundo trimestre de 2019, continua lenta, e o boletim cita a aprovação da Nova previdência como fundamental para a retomada do crescimento econômico.

Além disto, outro fator que continua pressionando os preços brasileiros é a cotação do dólar americano. O comportamento da taxa de juros americana eleva a cotação da sua própria moeda no mercado internacional e, por consequência, eleva também os preços dos produtos importados pelo Brasil.

Ao longo deste período, muitos economistas do mercado financeiro ficaram alertas para o possível movimento do Comitê de Política Monetária – o COPOM, e quais medidas este iria adotar. O que vimos foi um movimento de continuidade dos patamares da SELIC no primeiro semestre e de perspectiva de redução de juros para até o final de ano, com a estimativa de 5% no ano.

No cenário global, o momento é de atenção para a escalada das tensões comerciais entre China e EUA, o comumente chamado “trade war”, uma vez que há uma escalada tarifária entre estes dois países. Com os dados apurados ao longo de 2019, podemos afirmar que esta guerra comercial não interessa a nenhum dos países envolvidos, uma vez que poderia colocar a todos em um mesmo momento crítico. Outro ponto delicado na econômica global, principalmente aos países do Mercosul, é a crise na Argentina, afetando o comércio exterior brasileiro, investimentos e o turismo.

4.2 Perspectivas para 2020

Impossível falar de perspectivas sem falar do futuro da economia e da política dos EUA. Alguns analistas do mercado financeiro apontam que os EUA estejam caminhando para uma nova recessão. A base teórica para este argumento é a de que o período de expansão da economia americana já dura quase 10 (dez) anos – um período longo para os ciclos econômicos americanos. Porém, este fato ainda não tem grande relevância para o mercado como um todo,

mas deverá ser acompanhado com atenção ao longo do 2020. Por sua vez, o Presidente Donald Trump segue executando suas medidas protecionistas e comprando desavenças com países da Ásia e Europa. Para os países emergentes como Brasil, o impacto é potencialmente negativo, uma vez que o crescimento econômico mundial pode ser prejudicado com os contínuos atritos entre estas principais potências mundiais.

Localmente, entraremos no ano de 2020 esperando pelas Reformas Tributárias e o pacote de privatizações prometidos pelo Ministro da Economia. O Focus – Relatório do Banco Central, de 3 de agosto de 2019, apresenta que a expectativa do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil ao final de 2020 seja de 2,1%. Um número que pode ser considerado bem otimista. A incredulidade dos empresários e investidores na realização e viabilidade de novos projetos de infraestrutura e de desenvolvimento – devido à deterioração das expectativas e alto endividamento do setor privado – e a incapacidade do Governo em realizar novos investimentos não permitem que haja uma retomada imediata da atividade econômica, mesmo com uma taxa de juros em um patamar tão baixo como o atual. Falando em Taxa de Juros, o mesmo Focus – Relatório do Banco Central, mostra que os principais agentes de mercado esperam que a Meta Taxa Selic feche 2020 em 6,00% a.a e a perspectiva da inflação fique em 4% com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para mais ou para menos.

5. ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional estabelece que os recursos sejam alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas, nos segmentos de Renda Fixa e Variável, obedecendo aos seguintes limites:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limites			
	Resolução 3.922	Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100%	0%	0%	0%
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, b	100%	50%	70%	100%
ETF – 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100%	0%	0%	5%
Operações compromissadas – Art. 7º, II	5%	0%	0%	0%
FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, a	60%	0%	0%	45%
ETF Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, b	60%	0%	0%	45%
FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV, a	40%	5%	30%	40%
ETF – Demais Indicadores de RF – Art. 7º, IV, b	40%	0%	0%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, b	20%	0%	0%	5%
CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, a	15%	0%	0%	0%
Poupança – Art. 7º, VI, b	15%	0%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, a	5%	0%	0%	0%

FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, b	5%	0%	0%	5%
FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, VII, c	5%	0%	0%	0%
Renda Variável				
FI de Ações – Índices com no mínimo 50 ações – Art. 8º, I, a	30%	0%	0%	5%
ETF – Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) – Art. 8º, I, b	30%	0%	0%	5%
FI de Ações – Geral – Art. 8º, II, a	20%	0%	0%	5%
ETF – Demais Índices de Ações – Art. 8º, II, b	20%	0%	0%	5%
FI Multimercado – Aberto – Art. 8º, III	10%	0%	0%	10%
FI em Participações – Art. 8º, IV, a	5%	0%	0%	0%
FI Imobiliários – Art. 8º, IV, b	5%	0%	0%	5%

Observações:

1- Ativos crédito privado emitidos por instituição financeira ou sociedades abertas ou cotas sênior de FIDC, não pode investir exterior

2 - Limite de 5% do PL do RPPS e de 5% do PL do fundo não se aplica para cotas integralizadas por imóveis

6. VEDAÇÕES

6.1 Gerais

Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e as disposições desta Política de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

- Adquirir títulos públicos federais que não sejam registrados no sistema SELIC;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, inclusive os Fundos Multimercados;
- Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos com prazo de carência e/ou com liquidez restrita, sem prévia análise de impactos financeiros;
- Na negociação de títulos públicos, realizar operações denominadas day trade;
- Adquirir cotas de FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma ou, adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

- Possuir mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de um mesmo fundo independentemente do segmento (renda fixa/renda variável);
- Alocar mais de 20% (vinte por cento) dos recursos do regime previdenciário, em cotas de um mesmo fundo, exceto quando tratar-se de produtos com benchmark IMA ou IDkA formados unicamente por Títulos do Tesouro Nacional;
- Fundos de Renda Fixa - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos cujas carteiras contenham, exclusivamente, ativos classificados como de baixo risco de crédito, por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- Adotar outras modalidades expressamente vedadas pela presente Política de Investimentos e na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional;
- Pagar taxa de performance, quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

6.2. Específicas

Nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do regime previdenciário com prazo maior do que 90 (noventa) dias, exceto:

1) Fundos de Investimentos Imobiliários - FII's - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento);

2) Fundos de Investimentos Multimercados - FIM - desde que cumpridos todos os requisitos de análise decidindo em conjunto com o Comitê de Investimentos;

3) Fundos de Investimentos em Ações - FIA - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos;

4) Fundos de Investimentos denominados de Crédito Privado - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e ouvido o Comitê de Investimentos, quando o valor a ser investido ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do percentual do segmento (2,5% - dois e meio por cento). As aplicações em fundos de investimentos denominados de crédito privado, subordinam-se a que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

5) Fundos de Investimento que tenham como base o rendimento de títulos públicos com vencimento determinado, onde o RPPS obriga-se, mediante assinatura de termo específico, a manter sua aplicação no fundo de investimento até o vencimento do título ou títulos específicos descritos em seu regulamento.

7. SELEÇÃO DE ATIVOS E FUNDOS

A seleção dos produtos é de competência do Gestor de Recursos do RPPS, que ouvirá o Comitê de Investimentos e analisará minimamente os seguintes aspectos:

- Rentabilidade em relação ao benchmark;
- Volatilidade;
- Índices de eficiência;

- Regulamento, evidenciando as características, natureza e enquadramento do produto na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, taxa de saída ou outro tipo de cobrança que onerem o RPPS, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de análise do Comitê de Investimentos e anuência do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;
- Os fundos de investimento onde os recursos do IPREV-SC forem alocados serão avaliados levando em consideração a sua performance, risco e composição de sua carteira. O benchmark mínimo para o segmento de renda fixa é o CDI - Certificado de Depósito Interbancário, enquanto que para o segmento de renda variável é o IBOVESPA. O monitoramento de nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "Value at Risk" (VaR). Para avaliação do segmento de renda variável será adotada a métrica "Tracking Error", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu benchmark.

7.1. Credenciamento das Instituições Financeiras e Veículos de Investimentos

O credenciamento das Instituições Financeiras e dos veículos de investimentos é requisito prévio para as alocações de recursos do regime de previdência levando em consideração a restrição referente aos produtos ofertados pelo Banco do Brasil S/A, uma vez que, devem se observar às cláusulas do Contrato de Exclusividade nº 023/2015 de 2 de dezembro de 2015, celebrado entre o governo do Estado de Santa Catarina e aquela instituição financeira.

7.2. Aberturas das Carteiras, Rating dos Ativos.

Os investimentos em cotas de fundos, independente do segmento, ficam condicionados a prévia análise de carteira de ativos onde seja possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

7.3. Rating das Instituições

De acordo com Artigo 15, parágrafo 2º da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, o RPPS somente poderá aplicar recursos do regime previdenciário em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo Risco de Crédito;

II - de Boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

8. GESTÃO DE RISCOS

O IPREV atendendo ao previsto no inciso V, artigo 4º da Resolução CMN nº 3922/2010 e suas respectivas alterações, estabelece em sua política de investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os riscos aos quais os investimentos estão expostos.

Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizadas para a gestão de riscos da carteira do RPPS:

- Volatilidade: è o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.
- Value at Risk – Var (95%) – Sintetiza a maior perda esperada para a carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, supõe que estes seguem uma distribuição normal.

O Controle de risco da carteira deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros

MÁXIMO	
VOLATILIDADE	4%
VaR	6%

9. DA TRANSPARÊNCIA

O IPREV-SC busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do regime previdenciário.

9.1 Disponibilização dos Resultados

- Disponibilizar aos segurados do RPPS a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPAS nº 519 de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mês, a composição da carteira de investimentos do RPPS;
- Trimestralmente, disponibilizar aos segurados do RPPS, e enviar ao Conselho de Administração o relatório de gestão que evidencie detalhadamente a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

9.2 Disponibilização das informações

- Disponibilizar aos segurados do RPPS as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar aos segurados do RPPS: os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e,

relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

- Disponibilizar aos segurados do RPPS informações sobre as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2020, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pelo Gestor de Recursos que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho de Administração do RPPS do IPREV-SC, para avaliação e deliberação, as alterações deste documento. A Política de Investimentos do RPPS foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em xx/xx/xxxx, disciplinada pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2019 até 31/12/2019.

Florianópolis, 30 de outubro de 2019.

Kliwer Schmitt
Presidente do IPREV

Yuri Carioni Engelke
Diretor de Administração e Finanças

Flávio Ricardo Cidral
Comitê de Investimentos

Jean Jacques D. Braun
Comitê de Investimentos

Saulo Rodolfo Vidal
Comitê de Investimentos

Abelardo O. Rocha Júnior
Comitê de Investimentos

Aprovado pelo Conselho de Administração em:

Presidente do Conselho de Administração do IPREV/SC: _____